



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

Instrução Normativa nº 05 – SELAB
De 18 de maio de 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a gestão, o funcionamento e o uso das áreas experimentais da UFSS.

O Secretário Especial de Laboratórios da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 701/GR/UFSS/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a gestão e a utilização das áreas experimentais da UFSS, bem como as competências e obrigações de seus usuários.

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.ufss.edu.br
selab@ufss.edu.br
selab.pedidos@ufss.edu.br

Capítulo I

Da finalidade das áreas experimentais da UFSS

Art. 2º Promover, à comunidade acadêmica da UFSS, de forma plena, o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

Da gestão das áreas experimentais da UFSS

Art. 3º As áreas experimentais da UFSS serão geridas pela Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais do *campus* (CAAEX).

Parágrafo único A cobrança de taxas de prestação de serviços técnicos pela utilização das áreas experimentais, quando necessária, seguirá o estabelecido pela Resolução nº 8/2013 – CONSUNI/CA ou pelo instrumento que vier a substituí-la.

Art. 4º A CAEX é composta por um Coordenador Adjunto de Áreas Experimentais e uma equipe de técnicos administrativos em educação cujos cargos variam de acordo com as áreas de conhecimento, para atender os diferentes setores das áreas experimentais de cada *campus*.

Art. 5º Compete a Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais de cada Campus:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Elaborar os manuais de uso e segurança das Áreas Experimentais, insumos e equipamentos e constituir arquivos de protocolos operacionais padrões para as/os áreas/setores que os demandarem;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

- III. Orientar os usuários quanto ao descarte de resíduos;
- IV. Administrar o acondicionamento e o recolhimento de resíduos das Áreas Experimentais;
- V. Zelar pelos bens materiais e patrimoniados vinculados à respectiva CAAEX.
- VI. Organizar e estabelecer procedimentos de gestão interna, para controles de consumo de materiais e solicitações de compra, de acordo com o definido pelo *campus*, e respeitando as diretrizes dos órgãos executores;
- VII. Auxiliar na elaboração das solicitações de aquisição de materiais para as aulas de graduação do respectivo *campus*;
- VIII. Organizar o agendamento de uso das áreas experimentais;
- IX. Normatizar o uso de cada área/setor, baseado em suas especificidades.
- X. Controlar o acesso e o uso dos equipamentos de acordo com os riscos operacionais estabelecidos pelos manuais dos equipamentos e pelo manual de uso e segurança das áreas experimentais.

Art. 6º Compete ao Coordenador Adjunto de Áreas Experimentais de cada *campus*:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Gerir e supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas experimentais do respectivo *campus*;
- III. Autorizar o uso desses espaços;
- IV. Coordenar a equipe de técnicos administrativos em educação que estiverem vinculados à CAAEX;
- V. Supervisionar a operação das áreas experimentais, visando à preservação do patrimônio público e o máximo aproveitamento dos espaços para as atividades a serem neles realizadas;
- VI. Zelar pelos procedimentos de segurança e instalação das áreas experimentais;
- VII. Participar da avaliação e do planejamento das áreas experimentais;
- VIII. Avaliar em primeira instância a viabilidade e a adequação dos pedidos de aquisição de materiais para aulas práticas de graduação;
- IX. Encaminhar as solicitações de aquisição de materiais para a SELAB; Coordenar a elaboração de manuais de uso e segurança das áreas experimentais, insumos e equipamentos, bem como dos protocolos operacionais padrões para as áreas/setores que os demandarem.
- X. Supervisionar o controle de acesso e uso dos equipamentos que apresentem riscos operacionais.

Art. 7º Compete aos técnicos administrativos em educação vinculados à CAAEX de cada *campus*:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Dar suporte técnico aos usuários das áreas experimentais no desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem de

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios



Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.ufes.edu.br
selab@ufes.edu.br
selab.pedidos@ufes.edu.br

- recursos destas;
- III. Orientar os usuários quanto aos procedimentos de segurança;
 - IV. Orientar os usuários quanto ao descarte de resíduos;
 - V. Zelar pela organização, limpeza de materiais e equipamentos e conservação dos ambientes;
 - VI. Fiscalizar a entrega, para os professores, de materiais solicitados para utilização em aulas práticas de graduação;
 - VII. Comunicar ao Coordenador Adjunto de Áreas Experimentais qualquer anormalidade constatada nesses espaços;
 - VIII. Auxiliar no preparo de materiais e procedimentos das aulas que exijam atividades nas áreas experimentais;
 - IX. Desenvolver procedimentos técnicos necessários para as atividades de ensino, extensão, pesquisa e serviços institucionais;
 - X. Atuar como responsável técnico em consonância com as atribuições do cargo;
 - XI. Participar da elaboração e da revisão de manuais de uso e segurança das áreas experimentais, dos insumos e de equipamentos e na constituição de protocolos operacionais, quando se fizerem necessários;
 - XII. Elaborar e executar treinamentos para os usuários das áreas experimentais.
 - XIII. Controlar o acesso de pessoas a equipamentos que apresentem riscos operacionais.

Art. 8º É facultado à Direção de *Campus* designar uma equipe de professores como colaboradores da Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais para auxiliá-la na organização dos espaços de acordo com suas áreas de conhecimento e de atuação.

Parágrafo único: caberá aos professores colaboradores auxiliar a Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais do seu *campus* na realização das seguintes atividades relacionadas às/aos áreas/setores às/aos quais estiverem vinculados:

- I. Supervisão da operação e dos procedimentos de segurança e instalação da/do área/setor;
- II. Levantamento dos materiais necessários para as atividades da/do área/setor;
- III. Planejamento das atividades desenvolvidas na/no área/setor;
- IV. Assumir facultativamente a responsabilidade técnica pela/pelo área/setor;
- V. Elaborar e executar treinamentos de usuários da/do área/setor.

Art. 9º As responsabilidades técnicas, quando necessárias, serão atribuídas aos técnicos das Coordenações Adjuntas de Áreas Experimentais ou aos professores colaboradores, em concordância com a atribuição dos seus cargos e sendo os encargos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pagos pela instituição.

Parágrafo único: Quando o *campus* não contar com técnicos cujas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

atribuições do cargo prevejam responsabilidade técnica, a mesma poderá ser assumida por um docente do *campus*, sendo o registro e a anuidade do conselho profissional correspondente pagos pela instituição, quando o professor estiver desobrigado de manter seu registro no respectivo conselho para o desempenho da docência.

Capítulo III

Do funcionamento e da utilização das áreas experimentais

Art. 10 As Áreas Experimentais da UFFS funcionarão com o apoio da equipe de técnicos da CAAEX, conforme expediente definido por essa coordenação.

Parágrafo único: Em horários especiais, a utilização das Áreas Experimentais pelos discentes dar-se-á mediante autorização do Coordenador Adjunto de Áreas Experimentais e assinatura de termo de responsabilidade pelo professor responsável pela atividade, que, nesse caso, responsabilizar-se-á pelas atividades executadas e pelos materiais permanentes e consumíveis ali presentes.

Art. 11 Todas as atividades a serem desenvolvidas nas áreas experimentais deverão ser previamente agendadas com a CAAEX do *campus*, conforme normas e prazos estabelecidos por ela ou pelo regulamento das áreas experimentais do *campus*.

- § 1º A disponibilidade de utilização das áreas experimentais para atividades de pesquisa ou extensão está vinculada ao fato de não existir agendamento prévio para utilização em atividades de ensino.
- § 2º O professor e/ou seus alunos que necessitarem usar uma/um área/setor e/ou máquina/equipamento em caráter imediato, a despeito de não os terem reservado, poderão fazê-lo se não houver reserva para essas no momento e se houver tempo hábil para a/o área/setor ser organizada pelos técnicos.
- § 3º O professor que necessitar do auxílio de um técnico da CAAEX para experimentos a serem realizados nas áreas experimentais, tanto em aulas práticas quanto em atividades de pesquisa ou extensão, deverá, antecipadamente, segundo prazo estabelecido pela CAAEX ou pelo regulamento das áreas experimentais do *campus*, entregar a essa coordenação o protocolo de aulas práticas e ou dos ensaios experimentais.
- § 4º As mudanças de agendamento deverão ser comunicadas conforme prazo estabelecido pela CAAEX ou pelo regulamento das áreas experimentais do *campus*.
- § 5º Fica facultada à CAAEX do *campus* cancelar ou alterar o agendamento das atividades de pesquisa ou extensão, observados os prazos estipulados, sempre que houver necessidade de aula prática de graduação no mesmo horário e/ou

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios



local.

Art. 12 Os estudantes em atividades de pesquisa, extensão ou monitoria (orientandos) deverão ter seu nome, número de matrícula, orientador e atividades desenvolvidas registrados junto à CAAEX do *campus*.

§ 1º Os discentes poderão utilizar as áreas experimentais desacompanhados de um técnico responsável ou de seu orientador somente mediante assinatura de termo de responsabilidade por este último, que deverá responder por qualquer infração praticada pelos seus orientandos durante a utilização da área.

§ 2º Em caso de atividades com riscos potenciais à saúde ou integridade física do usuário, exige-se que as mesmas não sejam executadas de modo individual e, preferencialmente, sejam realizadas dentro do horário de expediente das áreas experimentais do *campus*.

Art. 13 Os usuários somente poderão utilizar os materiais disponíveis nas áreas experimentais mediante autorização da CAAEX e treinamento apropriado.

Art. 14 Os usuários devem zelar pelas áreas experimentais e seus materiais, além de deixá-los plenamente organizados após o término de suas atividades diárias.

Art. 15 É proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material das áreas experimentais sem a devida autorização da CAAEX do *campus*.

Art. 16 Os descartes de materiais, insumos e produtos devem ser feitos em seus devidos lugares, conforme sinalização apropriada e instruções do manual de segurança das áreas experimentais.

Art. 17 É obrigação dos usuários das áreas experimentais comunicar à CAAEX do seu *campus* quaisquer anormalidades em máquinas, equipamentos, iluminação, ventilação, ou condição de segurança.

Art. 18 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva durante toda atividade que envolver risco à saúde ou integridade física dos presentes.

Parágrafo único: demais obrigações com vistas à garantia da saúde e integridade física dos usuários serão estabelecidas pelo manual de segurança das áreas experimentais.

Art. 19 As normas para visita de pessoas externas à universidade às áreas experimentais deverão ser estabelecidas pela CAAEX ou pelo regulamento das áreas experimentais do *campus*.

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

Art. 20 Para cada área/setor deverá existir um manual de segurança específico, exceto se o manual geral for suficiente para cobrir todas as suas particularidades.

Art. 21 Os insumos adquiridos para as atividades de ensino ficarão alocados em um almoxarifado único, sob a responsabilidade da CAAEX.

Capítulo IV

Dos deveres dos docentes e discentes

Art. 22 São deveres dos docentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Solicitar a reserva da/do área/setor junto à CAAEX, conforme prazo e normas estabelecidas por ela ou pelo regulamento das áreas experimentais do *campus*;
- III. Responsabilizar-se diretamente pelo correto uso dos materiais no momento de suas aulas e durante suas atividades e dos seus orientandos;
- IV. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem das áreas experimentais durante o uso destas;
- V. Orientar os alunos quanto aos procedimentos de segurança;
- VI. Orientar os alunos quanto ao descarte apropriado de resíduos, realizando a correta segregação e identificação destes, tanto em atividades de ensino como em atividades de pesquisa e extensão;
- VII. Orientar os alunos quanto à organização e limpeza das áreas experimentais;
- VIII. Solicitar à CAAEX os materiais necessários para o desenvolvimento de suas aulas práticas de graduação, observando, quando for o caso, a Portaria nº 671/GR/UFFS/2012 ou o instrumento que vier a substituí-la;
- IX. Entregar à CAAEX os protocolos operacionais padrões (POPs) ou de aulas práticas para os experimentos a serem realizados nas áreas experimentais;
- X. Comunicar à CAAEX qualquer anormalidade constatada nas áreas experimentais.

Art. 23 São deveres dos discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- II. Zelar pela ordem, limpeza e conservação das áreas experimentais e dos seus materiais;
- III. Respeitar os procedimentos de segurança;
- IV. Proceder o descarte de resíduos apropriadamente;
- V. Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com manual de instrução ou normas de uso;
- VI. Comunicar ao docente, orientador e/ou à CAAEX qualquer anormalidade constatada nas áreas experimentais;

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios

- VII. Utilizar vestimentas adequadas para realização de atividades nas áreas experimentais, conforme orientação do professor/orientador, tais como: calçado fechado, calça, camiseta etc.

Art. 24 Os deveres dos discentes aplicam-se também aos técnicos administrativos em educação da UFFS (que não forem membros da CAAEX) quando esses estiverem vinculados a atividades de ensino, pesquisa e extensão de ao menos um dos docentes do *campus*.

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.uffs.edu.br
selab@uffs.edu.br
selab.pedidos@uffs.edu.br

Capítulo V
Das proibições

Art. 25 É proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas áreas experimentais.

Art. 26 É proibido o uso de cigarros ou qualquer outro produto similar nas áreas experimentais.

Art. 27 Demais proibições, com vistas à segurança das operações e da saúde e integridade física da comunidade acadêmica serão estabelecidas pelo manual de segurança das áreas experimentais.

Capítulo VI
Das disposições finais

Art. 28 Todo usuário das áreas experimentais será responsabilizado pelos equipamentos, materiais e insumos que usar de forma indevida e causar danos a si, a terceiros e ao patrimônio da UFFS.

Art. 29 A CAAEX do *campus* respectivo poderá definir seus próprios regulamentos de uso e segurança das áreas experimentais, contudo os mesmos não poderão infringir o disposto nesta instrução normativa e devem estar em consonância com as políticas e diretrizes definidas pela Secretaria Especial de Laboratórios (SELAB).

Art. 30 A utilização das áreas experimentais dos *campi* da UFFS implica na aceitação das regras desta instrução normativa e das normas de uso e segurança elaboradas pelas CAAEX's.

Art. 31 Os casos omissos nesta instrução normativa devem ser analisados e resolvidos pela Coordenação Adjunta de Áreas Experimentais de cada *campus*, de forma articulada com os professores colaboradores e com a SELAB no nível de suas competências.

Art. 32 Esta Instrução Normativa fica em vigor entre a data de sua publicação e a publicação do Regimento Geral das Áreas Experimentais da Universidade





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Secretaria Especial de Laboratórios



Federal da Fronteira Sul pela Câmara de Administração do seu Conselho
Universitário.

Sérgio Luiz Alves Júnior
Secretário Especial de Laboratórios

Ministério da Educação
Universidade Federal
da Fronteira Sul

Avenida Fernando Machado, 108-E
Unidade Bom Pastor
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89802-112

www.ufes.edu.br
selab@ufes.edu.br
selab.pedidos@ufes.edu.br

